

O (RE) PENSAR DA DEMOCRACIA DIRETA POR MEIO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL

THE (RE) THINKING OF DIRECT DEMOCRACY THROUGH THE INFORMATIONAL SOCIETY

*Douglas Braun*¹

*Rodrigo da Costa Vasconcellos*²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar perspectivas para a Democracia política no Brasil e as formas de participação política pelo cidadão em um cenário de sociedade informacional e o governo eletrônico, a partir do emprego de novas tecnologias. São reflexões de significativa complexidade, consideradas às inúmeras formas de manifestações e momentos históricos que possibilitaram a definição e caracterização da Democracia política no Brasil e as formas de participação política no contexto da sociedade informacional. É também verdade que as diferentes vivências sociais e pontos de vista diferenciados sobre o tema objeto contribuem em tornar difícil a observação da evolução de tais institutos. O texto insere consistente fundamentação sobre a Democracia, assim como aponta de que modo o referido instituto se apresenta no contexto atual e no ordenamento jurídico vigente no Brasil, estabelecendo relações com novas práticas de participação social e política. As categorias operacionais utilizadas são democracia direta, sociedade informacional e participação política. Para tanto, o método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se da concepção de democracia, perpassando pelas formas de representação política. Ainda, o texto apresenta análise da sociedade informacional e o governo eletrônico, bem como as contribuições que tais mudanças nas relações sociais podem possibilitar uma maior proximidade dos cidadãos com a formação da vontade política administrativa do Estado. A problematização do tema, portanto, encontra-se circunscrita à temática da democracia política, possuindo como recorte as novas formas possíveis de participação da sociedade e dos cidadãos na representação política junto ao Estado brasileiro,

¹Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. E-mail: douglas_braun@hotmail.com.

²Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. E-mail: rcv@unochapeco.edu.br.

fazendo com que o sistema de rede de informação permita um novo viés na Democracia Participativa.

Palavras-chave: Democracia. Democracia Direta. Sociedade informacional. Participação política.

ABSTRACT

This article aims to analyze prospects for political democracy in Brazil and the forms of political participation by citizens in a scenario of information society and e-government, from the use of new technologies. They are reflections of significant complexity, considered the myriad forms of demonstrations and historical moments that made possible the definition and characterization of political democracy in Brazil and the forms of political participation in the context of the information society. It is also true that the different social experiences and different points of view on the topic object contribute to making difficult the observation of the evolution of these institutes. The text inserts consistent reasoning on Democracy, as well as points of how the institute that is presented in the current context and the current legislation in Brazil, establishing relationships with new practices of social and political participation. The operational categories used are direct democracy, informational society and political participation. Thus, the method used is the deductive approach, starting from the conception of democracy, passing by the forms of political representation. Still, the text presents an analysis of information society and e-government as well as the contributions that such changes in social relations may improve the proximity level with the citizens and the formation of the political will of the administrative state. The subject questioning, therefore, is limited to the issue of political democracy, emphasizing new forms of social participation and political representation of citizens by the Brazilian state, making the system information network must permit a new twist on Participatory Democracy.

Keywords: Democracy. Direct Democracy. Informational society. Political participation.

1. INTRODUÇÃO

Nesse primeiro momento, cumpre estabelecer uma análise da Democracia política no Brasil, e as formas de participação política pelo cidadão. Contudo, trata-se de duas tentativas

difíceis, posto que a conceituação desse instituto é bastante complexa frente as inúmeras formas de manifestações e momentos históricos que possibilitaram a sua definição e caracterização com o passar dos tempos, assim como a evolução histórica deste é algo de difícil observação, face as inúmeras vivências sociais de pontos de vista diferenciados, que possibilita determinar que a Democracia não surgiu em determinado local e lugar e dali irradiou-se até os nossos dias.

Assim, será mais acertado dizer que se tentará definir minimamente a Democracia, assim como apontar como o referido instituto se apresenta no contexto atual e no ordenamento jurídico vigente no Brasil.

Para tanto, o método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se da concepção de democracia, perpassando pelas formas de representação política, para, posteriormente, abordar a análise da sociedade informacional e o governo eletrônico, bem como as contribuições que tais mudanças nas relações sociais podem possibilitar uma maior proximidade dos cidadãos com a formação da vontade política administrativa do Estado.

A delimitação do tema, portanto, encontra-se circunscrita à temática da democracia política, possuindo como recorte as novas formas possíveis de participação da sociedade e dos cidadãos na representação política junto ao Estado brasileiro, fazendo com que o sistema de rede de informação permita um novo viés na Democracia Participativa.

2. A FORMAÇÃO DA DEMOCRACIA

Inicialmente, cumpre asseverar, que mais do que uma forma determinada de organização política do Estado, a democracia representa um reivindicação social e política de participação do povo no processo de decisões que dizem respeito às vidas e anseios de toda a sociedade, impedindo que tais decisões sejam apenas emanadas e concentradas nas mãos de autoritários ou de grupos poderosos. Assim, a democracia passa a revelar-se também como um sentimento pertencente e vivenciado por uma população, que possui em sua concepção um forte apelo de justiça, daí advindo toda a sua força e aceitação social.

Segundo a sua terminologia a expressão *democracia* vem do grego: “*demos*” que significa “povo”, mais “*kratos*” que corresponde a “poder, governo”, assim, etimologicamente, a expressão corresponde a “governo do povo” (ARGEMIRO BRUM, p. 12). Essa mesma definição

é apresentada no vocabulário jurídico por De Plácido e Silva (1999, p. 249), quando da apreciação do termo “Democracia” conceitua referida espécie como sendo “o governo do povo, pelo povo e para o povo”.

Referida definição ficou marcada historicamente, pois reproduzida por Abraham Lincoln, em seu famoso discurso proferido em Gettysburg, em meados de 1863, quando menciona a “democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo”, fazendo referência ao governo com a participação da sociedade, possibilitando a eleição dos representantes de forma livre pelos membros da sociedade, que possuem o compromisso com a realização dos anseios de toda a sociedade (ARGEMIRO BRUM, p. 12).

A partir dessa expressão do significado de democracia, pode-se dizer que esse instituto representa o governo que realiza a vontade do povo na estruturação e funcionamento da sociedade, ou seja, um ideal de governo da sociedade voltado para a realização do bem comum, com fundamentos em outros institutos como justiça e liberdade.

No entanto, essa interpretação conceitual da expressão Democracia, é insuficiente para a conceituação teórica mais apropriada ao instituto e a sua importância para a realidade hodiernamente vigente. Como bem destaca em sua obra o italiano Michelangelo Bovero (2002, p. 17), o debate sobre a Democracia está revestido de uma série de termos confusos, a começar pela diferenciação entre a Democracia Real e a Democracia Ideal, de tal sorte que restaria impossível a sobrevivência de tão singela concepção.

Assim, prefere-se acreditar na Democracia como se tratando de um conceito indeterminado, inalcançável num estudo objetivo, haja vista sua amplitude e complexidade. Todavia, numa tentativa de definir minimamente o instituto, vários são os estudiosos que contemplam tal espécie de forma reduzida, considerando, em muitos momentos, apenas o seu exercício indireto ou, ainda, o seu caráter formal.

Tal problemática é perfeitamente justificável, haja vista, como já dito, a amplitude e complexidade conceitual do instituto analisado, o que dificulta a formulação exata de uma definição satisfatória. Entretanto, não se pode deixar de criticar a excessiva minimização praticada muitas vezes, por autores que vêem na Democracia apenas uma forma de eleição de representantes, quando na verdade a representação deste instituto e a importância são muito mais amplas e profundas no desenvolvimento de toda uma sociedade.

Nesse sentido, vale citar para exemplificar, o posicionamento defendido por Alain Touraine (1996, p. 19), que busca definir o instituto da democracia com base em três princípios institucionais, sustentando a necessidade de primeiramente existir um conjunto de regras (primárias e fundamentais) definindo quem está autorizado e que detenha a competência para tomar as decisões coletivas, bem como quais serão os procedimentos que deverão ser seguidos e adotados por este.

Em seguida, afirma Touraine (1996, p. 19), que para a existência de um regime efetivamente democrático, o mesmo só se sustenta quanto maior for o número de pessoas que dele participam, seja de forma direta ou de maneira indireta, da tomada de decisões que digam respeito aos interesses almejados por todos os componentes desse grupo.

Por fim, discorre o autor, que para a existência da democracia é necessário que as decisões emanadas pelos participantes do grupo sejam escolhas que observem e levem em consideração a realidade, ou seja, tomadas de decisões que sejam sustentadas com base na realidade vivenciada por esta sociedade. (TOURAINÉ, 1996, p. 19)

Dessa forma, o autor quando trata a democracia como uma forma de estabelecer quem está autorizado a tomar as decisões em nome de uma coletividade, acaba passando a impressão de que se refere a uma pessoa ou um grupo específico de pessoas, e assim, acaba minorando a possibilidade de se instaurar um regime democrático participativo, no qual o próprio povo assume as rédeas do Estado, exercendo o poder que originariamente lhe pertence.

Ao mesmo tempo, reduzir o instituto da democracia ao número de pessoas que participam do processo político de tomadas das decisões, sem considerar as oportunidades sociais de formação ideológica desses indivíduos, é um pouco precipitado, posto que tal entendimento considera tão somente o aspecto formal-quantitativo, deixando de lado, outras questões importantes que formam o aspecto cognitivo das deliberações proferidas.

Como bem discorre Argemiro Brum (1981, p. 13), não pode-se afirmar que a democracia é algo pronto, terminado, pois ela encontra-se em constante construção, uma vez que possibilita a recuperação de direitos perdidos e a criação de novos direitos, sempre visualizando um ideal de sociedade com o menor grau possível de imperfeições.

Norberto Bobbio (2001, p. 35-36), por exemplo, em sua obra acerca das origens da Democracia italiana faz crítica ferrenha à minimização ou à distorção da Democracia, afirmando

que hoje a democracia não pode mais ser uma formalidade: deve ser uma realidade; não pode mais ser um simples instrumento de governo: deve ser a finalidade da luta política.

Resta cristalino que a democracia é muito maior que um mero conceito formal, representa um ideal, um sentimento social, uma prática seguida pela sociedade de forma abrangente, envolvendo todos os aspectos da vida humana em sociedade, que possibilita a participação efetiva do povo no exercício do poder político, no exercício do poder social e no exercício do poder econômico (ARGEMIRO BRUM, 1981, p. 13)

Portanto, a democracia não pode ser vista como um instituto imobilizado, fechado, petrificado em um dogma eterno, assim como não pode ser encarado como uma forma histórica imutável, contudo, deve ser analisado e visto como um sistema de idéias e uma instituição que se retificam constantemente com o desenvolvimento e evolução do progresso ético e científico da humanidade (PINTO FERREIRA, 1993, p. 195)

No mesmo sentido, temos as considerações realizadas por Michelangelo Bovero (2002, p. 17), ao discorrer que em uma análise ainda que de maneira um tanto abreviada e um tanto simplificada, pode-se entender pela democracia ao “pé da letra”, como o poder de se tomar decisões coletivas, ou seja, o poder de tomar decisões que vinculam toda uma coletividade, exercido pelo povo através de assembléia de todos os cidadãos como membros desta população, que tomam decisões com base no somatório de opiniões livres e de escolhas individuais.

Assim, surge de forma importante para a conceituação da expressão mais dois elementos basilares decorrentes da vontade e participação de todos os cidadãos e da possibilidade da tomada de decisões de forma livre pelos indivíduos: a igualdade e a liberdade. Expressões que são referenciadas com grande importância e relevância nos discursos e interlocuções sobre a efetiva existência da democracia.

Segundo esse entendimento, igualdade e liberdade constituem verdadeiros pressupostos para a sobrevivência de um sistema democrático. Imprescindível é a concorrência dessas duas realidades fáticas. É preciso que se dê ao povo – e não se pretende, ao menos nesse momento, discutir o conceito desta categoria de indivíduos – condições igualitárias e ampla liberdade política, para que assim possa florescer a consciência e a vontade necessárias ao exercício do poder que, ao menos idealmente, lhe pertence de forma originária.

Cumprе salientar, no entanto, que a igualdade em tela não se resume a uma mera potencialidade participativa. Não basta que se dê a todos a oportunidade de participar das

decisões políticas, direta ou indiretamente, atribuindo-se a cada cabeça um voto. Urge proceder, para que bem se desenvolva o cânone democrático, uma igualdade material de condições, ou seja, faz-se necessário que os indivíduos desenvolvam suas concepções de acordo com caracteres ideológicos não manipulados pelos despreparos, de tal sorte que se reconheça que as decisões, interlocuções e orientações ideológicas políticas de todos os indivíduos tem igual respeitabilidade, dignidade e legitimidade, posto que decorrem da construção intelectual individual (BOVERO, 2002, p. 25).

Ao mesmo tempo, inegável a importância da temática referente a liberdade para a construção do processo de democracia, o qual sempre esteve presente desde o início de suas discussões, sendo que a Filosofia Política Clássica costuma restringir a liberdade ao cunho meramente individual, como forma de proteção do indivíduo em relação aos arbítrios e aos desmandos dos ocupantes do poder, naquilo que se costuma denominar Estado de Direito, todavia, não mais pode prosperar como pressuposto do sistema democrático essa liberdade meramente individual.

Hodiernamente, a Democracia não se resume mais as instituições políticas representativas tradicionais, já que o instituto vem evoluindo e se aperfeiçoando através de variados sistemas de mecanismos de participação popular na gestão da coisa pública, aproximando e permitindo a participação coletiva da população na tomada de decisões que dizem respeito a vida dos indivíduos integrantes dessa sociedade.

Portanto, atualmente o instituto da liberdade não pode mais ser visto e encarado de forma minimizada em que bastava garantir aos cidadãos a liberdade de se manifestar sem receio seus pensamentos políticos, é necessário avançar, pois além de assegurar a liberdade de manifestar seus posicionamentos políticos ideológicos de forma individualizada, é necessário garantir a liberdade coletiva, de associação e organização social, possibilitando que a comunidade local ou uma determinada categoria associativa decida as prioridades que entendam necessárias para a coletividade, e sejam efetivamente respeitadas em sua decisão pelos executores, visando à concretização desta realidade.

Resta evidente, portanto, que o conceito de Democracia, por mais indeterminado que seja, e considerando-se ainda a amplitude das suas formas de manifestação, há de sempre estar fundado sobre estas duas premissas fundamentais, quais sejam, a igualdade e a liberdade dos cidadãos, como pressuposto basilar da participação efetiva e não viciada nas decisões do Estado.

3. DEMOCRACIA POLÍTICA NO BRASIL E A DEMOCRACIA DIRETA

A Democracia, como já amplamente destacado, pode se manifestar no seio político de diversas formas. Mais do que isso, a discussão doutrinária acerca do instituto traz consigo uma série de adjetivos que muitas vezes possuem até mais de um significado, de tal sorte que o discurso democrático, enquanto fruto do debate acadêmico, muitas vezes pode restar confuso ou até mesmo prejudicado, face a quantidade de classificações atribuídas à Democracia.

Para Michelangelo Bovero (2002), a adjetivação da Democracia é algo corriqueiro, uma vez que através desta técnica se busca conceituar uma série de variantes de tal instituto. Segundo sustenta, facilmente são encontrados textos que se referem à Democracia Presidencial ou Parlamentar, Majoritária ou Consensual, Real ou Ideal, Formal ou Substancial, dentre outras tantas divisões. (BOVERO, 2002, p. 37)

Do mesmo modo, a professora Valda de Souza Mendonça (2004, p. 55), afirma que hodiernamente, o substantivo democracia vem sempre acompanhado de adjetivo que o faz exprimir significado distinto, e cita como exemplos, a democracia liberal, democracia pluralista, democracia aberta, democracia social; sendo todas maneiras distintas de se entender e interpretar o instituto da democracia.

No entanto, nesse momento, nosso olhar versa especificamente sobre a democracia em sua versão política, ou seja, as classificações referenciadas da Democracia em relação a forma de exercício do poder político, que, inicialmente, pode assumir basicamente duas facetas: a Democracia Direta (ou Participativa) e a Democracia Indireta (ou Representativa), contudo, existe ainda, a forma híbrida adotada em nossa Constituição Federal de 1988, chamada de Democracia Semi-Indireta, na qual convivem ao mesmo tempo mecanismos inerentes tanto à participação quanto à representação política.

Na democracia direta os cidadãos deliberam e decidem direta e imediatamente sobre as questões de Estado, sem a intervenção de terceiros ou de representantes. Essa forma de democracia política teve origem na Grécia Antiga, onde o povo se reunia em locais públicos para resolver questões políticas, sociais e econômicas ligadas ao governo de sua cidade-estado.

Como mencionado, as primeiras formas de organização democrática que puderam ser observadas na história da humanidade, eram exercidas através de assembleias rotineiras nas quais aqueles que poderiam dela participar, decidiam sobre todas as questões de Estado, num claro

exercício direto do poder. Referida forma de organização, ainda que bastante primitiva comparada aos nossos tempos, é o que os estudiosos costumam denominar de “Democracia Direta”, na qual o poder é exercido diretamente pelo povo, sem a interveniência de representantes eleitos através do voto.

Nesse sentido, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2002, p. 91), discorre que a Democracia Direta que melhor se visualiza é a ateniense, na qual o poder “era atribuído a todos os cidadãos. Nisso estava o ponto chave para a qualificação de Atenas como uma Democracia. Todo cidadão ateniense tinha o direito de participar, usando da palavra e votando, na assembléia onde se tomavam as decisões políticas fundamentais”.

No modelo de democracia direta ateniense, os gregos dedicavam-se inteiramente às coisas públicas, desconhecendo a vida civil, deliberando “com ardor as coisas do Estado, que fazia de sua assembléia um poder concentrado no exercício da plena soberania legislativa, executiva e judicial.” (BONAVIDES, Ciência Política, p. 268).

Contudo, a crítica a esse modelo de democracia ateniense reside no fato de que somente os cidadãos detinham o direito de participar das decisões políticas e o faziam inteiramente, dessa forma, os cidadãos atenienses estavam vinculados direta e absolutamente as questões relacionadas a sua comunidade, entretanto, muitas pessoas integrantes dessa coletividade eram excluídas dessa concepção de cidadãos, e portanto, não podiam participar de qualquer manifestação ou deliberação.

Referida espécie de manifestação da democracia, de exercício direto e soberano do poder pelo povo, afigura-se muitas vezes como única forma de Democracia possível sob o viés literal do termo, única forma de manifestação inalterada desse instituto, uma vez que oportuniza a todos os membros da coletividade a manifestação e a decisão.

Da mesma forma, o professor Michelangelo Bovero (2002, p. 40), analisa se a democracia direta não seria uma forma “mais democrática” do que a democracia representativa, pois não sofreríamos com interpretações distorcidas, equivocadas e até mesmo viciadas da vontade efetiva da população, posto que a mesma é externada diretamente pelo povo.

Por fim, conclui o professor dizendo “E deve-se admitir que, em princípio, é assim, principalmente porque no curso de um processo decisório indireto as orientações políticas dos cidadãos podem vir a ser mal representadas”. (BOVERO, 2002, p. 40)

Dessa forma, não é possível deixar de observar que a Democracia Direta, enquanto forma originária de manifestação do instituto, parece ser a Democracia no sentido mais estrito do termo, a essência dessa espécie, a forma de organização política mais “democrática” de que se tem notícia, representando a forma mais pura e cristalina da manifestação desse instituto, pois as decisões do Estado são deliberadas diretamente pelo povo.

Jean-Jacques Rousseau (2003, p. 71) ao tratar desta questão em sua obra “Do Contrato Social”, manifestava o desejo pela Democracia Direta, por identificar nela a única forma de Democracia possível, contudo, sustentava que aludida espécie nunca existiu, e nunca existirá, pois é contra a ordem natural que o grande número governe e seja o pequeno governado. Não se pode imaginar que o povo reúna-se continuamente para cuidar dos negócios públicos, e é fácil ver que não poderia estabelecer comissões para isso sem mudar a forma de administração.

Realmente, se imaginarmos as constantes necessidades urgentes de deliberações diuturnas em relação a atuação Estatal, bem como a quantificação populacional existente no Brasil hoje, é impossível imaginarmos a reunião em assembleias para tomar decisões em relação ao funcionamento do Estado.

Nesse sentido, manifesta-se o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2002, p. 81), dizendo que a democracia direta como forma de participação do povo nas decisões do Estado, representa um sistema que existiu no passado, mas que não poderá ser implementado na sociedade atual, passando a ser mera referência histórica da própria democracia, ao dizer que não é possível reunir milhões de cidadãos, frequente e quase diuturnamente, para que resolvam os problemas comuns. Sem se falar na incapacidade que sofre esse povo de compreender os problemas técnicos e complexos do Estado-providência.

Contudo, referida visão teórica conservadora, passa a ser novamente idealizada e sonhada pela sociedade, fruto dos avanços tecnológicos e científicos, bem como dos padrões políticos atualmente vigentes, que permitem a comunicação quase que instantânea das decisões e deliberações de Governo, e que podem ser rapidamente acessadas pela população, fazendo-nos crer que futuramente, o povo poderá voltar a participar diretamente das discussões manifestando-se rapidamente sobre as questões atinentes as políticas de Estado, ampliando-se assim, a participação popular através de novas ferramentas tecnológicas.

Naturalmente não seria razoável nos dias de hoje reunir todos os indivíduos em assembleias para que pudessem decidir acerca de todas e quaisquer questões de Estado, pois o

crescimento populacional é uma verdade que não pode deixar de ser considerada, no entanto, são notórios os avanços da tecnologia, através de instrumentos ágeis de comunicação, mais precisamente através da Internet, que já é utilizada no escrutínio das eleições, e assim, torna-se perfeitamente possível idealizarmos uma forma de consulta popular em diversas deliberações de atuação política do Estado.

Ademais, as decisões políticas relacionadas a determinadas áreas não necessariamente precisam ser objeto de apreciação global, muitas vezes cabendo tão somente a algumas categorias da organização social, diretamente afetas as questões que estão sendo propostas.

A evolução tecnológica é uma evolução da própria sociedade, e os sistemas políticos não podem quedar-se inalterados diante da nova realidade que se apresenta. Vários são os estudiosos que já reconhecem o advento dessa nova concepção, existindo, inclusive, aqueles que defendem o surgimento de uma nova vertente da própria Democracia, que seria a Democracia Eletrônica. Quadra observar, a esse respeito, nas palavras de J.J. Canotilho (2003, p. 1418-1419) com atenção ao problema (ou problemas) que se coloca aqui é saber se, através das modernas técnicas de comunicação, se podem aperfeiçoar os esquemas tradicionais da democracia (sobretudo da democracia participativa) ou se está em causa a emergência de um novo esquema de decisão e formação da vontade política.

Como bem observa o autor, “a introdução de novos métodos de expressão da vontade do povo – eleições e referendos através do voto eletrônico – não traz problemas normativo-constitucionais desde que estejam assegurados os princípios constitucionais estruturantes do sufrágio e respectivo procedimento. Por fim conclui que métodos dialógico-democráticos e a participação activa através de sistemas electrónicos (via Internet) exigirão a observância de princípios como os da universalidade e da igualdade.”

Vê-se, assim, que a Democracia Direta ou Participativa que se enxerga nos dias de hoje, não obstante guarde sua essência nas mesmas premissas que ensejaram a Democracia Direta dos antigos, apresenta contornos bem diferenciados, influenciados pelos avanços tecnológicos e pelas limitações da representatividade política.

Nesse sentido, afigura-se mais coerente que as visões já apresentadas a posição defendida por Paulo Bonavides (2003, p. 19), que vê a Democracia Direta dentro de um espectro eminentemente moderno, e não remontando suas idéias ao longínquo passado de Atenas. Para ele a democracia participativa configura o Estado democrático-participativo que é a versão

aprimorada do Estado social, este que a globalização e o neoliberalismo tanto detestam e combatem, argumentando contra todos os elementos conceituais de sua teorização.

Para o citado constitucionalista, não subsistem quaisquer das razões apresentadas pelos defensores da impossibilidade de instaurar-se um sistema democrático direto nos Estados Contemporâneos. Tanto isso é verdade que em outra passagem de sua obra, ao tratar das já aludidas idéias de Jean-Jacques Rousseau, Paulo Bonavides (2003, p. 63) deixa claro que com a emergência dos avanços tecnológicos o progresso tornou exequível o sonho que outrora fora utopia.

O constitucionalista rebate também as idéias de Hans Kelsen, que defendia a impossibilidade de uma Democracia Direta ante a extensão do Estado Moderno e a multiplicidade de tarefas atribuídas ao mesmo, face os avanços tecnológicos existentes que permitem a participação direta do cidadão na formação da vontade política do estado.

Portanto, a Democracia participativa constitui, em verdade, uma novidade amparada pela modernidade humana, uma saída aos desmandos da representação política tradicional, a qual não foi implementada da forma como poderia no século passado, em virtude da já mencionada concepção hegemônica que se formou contra tal espécie.

A discussão acerca da suposta inevitabilidade da representação nas Democracias em larga escala, restou sustentada pelos entusiastas da representação política em dois supostos empecilhos da Democracia Direta, quais sejam, a burocratização da máquina estatal, que se manifestaria através de formas complexas de administração que não comportariam a participação de leigos; e a premissa de que a deliberação pela sociedade reunida seria impossível ante o vultoso crescimento populacional.

Todavia, vê-se nas palavras de Paulo Bonavides, bem como nos ensinamentos de J.J. Canotilho acerca da evolução tecnológica e a sua influência na organização política, que a Democracia Participativa, nos dias de hoje, é muito mais uma novidade do que um aspecto histórico a ser levantado. Talvez seja a única saída possível para a crise de legitimidade institucional que permeia as organizações estatais da grande maioria dos países ocidentais, dentre eles o Brasil.

O texto constitucional vigente traz de forma expressa a previsão de que o poder político poderá ser exercido nas duas formas: diretamente pelo povo, através dos mecanismos próprios de

consulta popular, ou, ainda, mediante representantes, os quais obrigatoriamente devem estar vinculados a partidos políticos.

Dessa forma, vários são os estudiosos brasileiros que se posicionam pela existência de um sistema democrático misto. Nesse sentido é, por exemplo, o entendimento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003, p. 95), ao lecionar que procurando temperar a hegemonia parlamentar da democracia representativa – a soberania do parlamento – que pode tornar oligárquico o regime, certas Constituições, como a suíça, procuram assegurar ao povo a possibilidade de intervenção direta na tomada das decisões políticas.

Ressalta o autor que a democracia semidireta(...) que embora basicamente representativa, é direta na medida em que o povo participa de modo imediato de certas decisões.

Na mesma trilha é, ainda, o pensamento de Celso Ribeiro Bastos (1995, p. 237), ao destacar que no Brasil, “os instrumentos de democracia semidireta [...] são a tentativa de dar mais materialidade ao sistema indireto. É tentar reaproximar o cidadão da decisão política, sem intermediário”.

Depreende-se, pois, dos ensinamentos acima destacados, que no Brasil da Constituição de 1988 existe uma convivência aparentemente efetiva entre a Democracia representativa e a Democracia direta. Trata-se de corolário lógico do que se costuma denominar Democracia semi-direta, algo perfeitamente possível segundo os estudiosos citados, tendo em vista a inexistência de qualquer incongruência considerável entre tais espécies.

As formas constitucionalmente previstas de exercício direto do poder político pelo povo, como já dito, são: o Plebiscito, o Referendo e a Iniciativa Popular, sendo que ao lado dessas, entretanto, destaca-se também o Orçamento Participativo, já implantado em algumas cidades brasileiras, sempre no âmbito municipal, e cuja previsão normativa está na combinação entre as normas constitucionais relativas aos municípios a as próprias normas municipais, que não de prevê-lo em todo o seu funcionamento.

Tem-se, assim, que o Brasil representa, pelo menos em seu sistema normativo abstrato, um exemplo de convivência constitucional entre mecanismos de participação direta e indireta no poder político. Todavia, as formas constitucionalmente previstas de intervenção popular no poder público não vem sendo utilizadas como poderiam, pelo que não são enxergadas com facilidade pelos cidadãos, que sequer reclamam o exercício de tal direito.

Entretanto, não se pode negar que são formas constitucionalmente previstas e, portanto, perfeitamente viáveis, e que somente não estão em ampla utilização pelo descaso que os representantes eleitos guardam para com os cidadãos.

Contudo, em razão da mudança do paradigma das relações sociais que passam a adotar meios de comunicação rápidos, ágeis e eficientes, referidas formas de consulta e participação do cidadão e da sociedade na formação da vontade política do Estado, passam a ser mecanismos possíveis e fáceis de serem implementados, uma vez que modernamente vivenciamos uma nova conotação de sociedade e de relações sociais, a denominada “sociedade informacional”, cujos mecanismos de redes, poderá conferir maior legitimidade popular as formas de representação políticas existentes e de participação democrática, implementando efetivamente um Estado Democrático de Direitos em que o cidadão poderá influenciar diretamente na formação da vontade coletiva do Estado com o intuito de implementar as ações clamadas por toda a sociedade.

O desenvolvimento da Sociedade Informacional revolucionou os valores sociais e culturais e repercutiu na política e na economia. Se antes o que valia era sumamente o trabalho físico, hoje impera a informação e o uso que se faz dela para a geração e transmissão de conhecimento. A Sociedade Informacional, que viabiliza o acesso imediato a todo o tipo de informação, sem limites de tempo e de espaço, representa uma grande conquista da humanidade. Todavia, essas conquistas não surgem do nada. Antes, pelo contrário, são frutos das constantes transformações, de lutas da humanidade para a consolidação dos seus direitos fundamentais.

4. O NOVO PARADIGMA DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Nosso mundo está em processo de transformação estrutural desde há duas décadas. É um processo que se desenvolve em varias direções, mas está associado à emergência de um novo paradigma tecnológico, baseado nas tecnologias de comunicação e informação, que começaram a tomar forma nos anos 60 e que se difundiram de forma desigual por todo o mundo. (CASTELLS, 2005)

Sabemos que a tecnologia não determina a sociedade e sim, a sociedade é que dá forma à tecnologia de acordo com as necessidades, valores e interesses das pessoas que utilizam as tecnologias. Além disso, as tecnologias de comunicação e informação são particularmente

sensíveis aos efeitos dos usos sociais da própria tecnologia. Ao longo do tempo, foram constatadas amplas evidências de que os utilizadores, particularmente os precursores, foram, em grande medida, os produtores dessa tecnologia.

Contudo, a tecnologia é condição necessária, mas não suficiente para a emergência de uma nova forma de organização social baseada em redes, ou seja, na difusão de redes em todos os aspectos da atividade na base das redes de comunicação digital.

A sociedade contemporânea tem sido caracterizada como sociedade de informação ou sociedade do conhecimento, o que não consegue ter eco em Castells (2005, p. 17), pois entende que conhecimento e informação sempre foram centrais na nossa sociedade e em todas as sociedades conhecidas. Novidade é o fato de fornecerem novas capacidades a uma organização social antiga: as redes. Essas redes são tidas como novidades, pois se apresentam como forma de organizações mais flexíveis e adaptáveis, caminhando para modelos mais evoluídos dos esquemas sociais humanos, embora não tenham conseguido ampliar e coordenar os recursos necessários para um trabalho ou projeto que fosse além de um determinado tamanho e complexidade de organização para a concretização de tarefas.

Nestes termos, as redes eram de uso privado, “enquanto o mundo da produção, do poder e da guerra estava ocupado por organizações grandes e verticais, como os estados, as igrejas, os exércitos e as empresas que conseguiam dominar vastos polos de recursos com um objetivo definido por uma autoridade central. As redes de tecnologias digitais permitem a existência de redes que ultrapassem os seus limites históricos, podendo ser flexíveis e adaptáveis graças a sua capacidade de descentralizar seu desempenho ao longo de uma rede de componentes autónomos, enquanto se mantêm capazes de coordenar toda esta atividade descentralizada com a possibilidade de partilhar a tomada de decisões. As redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede” (CASTELLS, 2005, p. 18).

Esta sociedade em rede assume uma dimensão global, pois extrapola os limites fronteiriços. Sua atuação chega a todos os países e difunde-se através do poder integrado nas redes globais de capital, bens, serviços, comunicação, informação, ciência e tecnologia, excluindo a maior parte da humanidade, embora toda a humanidade seja afetada pela sua atuação e pelas relações de poder que participam globalmente nas redes da organização social.

Há um novo espaço de relações aonde sociedades específicas em seus contextos de existência, podem ter êxito em seus objetivos e alcançar suas pretensões e valores, fazendo uso

das novas oportunidades geradas pela mais excepcional revolução tecnológica da humanidade, que permite transformar as nossas capacidades de comunicação, levando em conta por quem e para que são utilizadas as novas tecnologias de comunicação e informação. Já é sabido que esse novo paradigma tecnológico tem possibilidades de desempenho significativamente superior em relação aos sistemas tecnológicos anteriores.

Esta nova estrutura social, de tamanha presença em inúmeros cenários da sociedade contemporânea representa uma mudança de paradigma social e de suas relações permitindo um acesso dos cidadãos de forma direta no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Estado, bem como contribuindo para a formação da vontade política que resultará nas ações estatais em prol de toda a sociedade.

5. A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Ao longo da história se viu que o homem busca desenvolver aparatos que de alguma forma lhe darão maior autonomia e poder para os entrecosques na sociedade. Na linha do tempo, é possível identificar os diferentes meios de fortalecimento. No homem pré-histórico: a descoberta e a posse do fogo; na sociedade greco-romana: a política e a arte da guerra; na idade média: a religião; nas grandes guerras: o poder bélico; no imperialismo: o controle das colônias; no capitalismo: os meios de produção; no mundo atual e globalizado: a informação.

A informação, portanto, atua como referência das relações de poder do mundo contemporâneo, onde a globalização teve papel basilar para a construção da Sociedade da Informação. A globalização é um fato (ASCENSÃO, 2002), atrelada a acontecimentos e a um desencadeamento histórico que culminou na formação de uma aldeia global, esta interligada através de redes sociais, econômicas, políticas e culturais.

A sociedade de informação é fruto dos crescentes investimentos nas tecnologias de informação e que provocam uma nova divisão social do trabalho e apontam, por conseguinte, para uma nova sociedade (CAPELLARI, 2000, p. 39). Surge uma nova era que rompe as barreiras territoriais, minimizando o tempo do processamento de um volume nunca antes visto de informações: é a era da informação ou era digital na qual a comunidade internacional tem a alternativa de transitar em outra dimensão.

Para Rover e Winter (2002, p. 75) “os avanços das telecomunicações e da informática nos últimos anos revolucionaram a sociedade contemporânea, criaram novos padrões sociais, moldaram novos comportamentos, redirecionaram a economia e deram um impulso definitivo à globalização.” Segundo os autores, essas transformações foram tão grandes e profundas que passamos a denominar a atual época como a Era da Informação ou, mesmo, do conhecimento.”

No início desta década, a sociedade em rede não é a sociedade emergente da Era da Informação: ela já configura o núcleo das nossas sociedades, pois o acesso à informação e a tecnologia já estão presentes há muito tempo em nossa sociedade. Já se tem um considerável corpo de conhecimentos recolhidos nas últimas décadas por pesquisadores em todo o mundo, sobre as dimensões fundamentais da sociedade em rede, incluindo estudos que demonstram a existência de fatores comuns do seu núcleo que atravessam culturas, assim como diferenças culturais e institucionais da sociedade em rede, em vários contextos. Agentes políticos, os atores sociais, os líderes econômicos e os decisores continuem a falar de sociedade de informação ou sociedade em rede, em termos futuros, como se essas transformações estivessem distantes, e como se a tecnologia fosse uma força à parte que deva ser temida ou desejada.

A sociedade em rede é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes. (CASTELLS, 2005, p. 17).

Uma característica central da sociedade em rede é a transformação da área da comunicação. A comunicação constitui o espaço público, ou seja, o espaço cognitivo em que as mentes das pessoas recebem informação e formam os seus pontos de vista através do processamento de sinais da sociedade no seu conjunto.

Contudo, o que resulta desta evolução é que a cultura da sociedade em rede é largamente estruturada pela troca de mensagens no compósito de hipertexto electrónico criado pelas redes, ligadas tecnologicamente, de modos de comunicação diferentes. Na sociedade em rede, a virtualidade é a refundação da realidade através de novas formas de comunicação socializável.

Uma vez que a política é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade, o processo político é transformado em função das condições da cultura da virtualidade real. As opiniões políticas e o comportamento político são formados no espaço da comunicação. (Castells, 2005).

Nesse sentido, o processo político descrito leva a uma “atuação de governo em rede, de instituições políticas que partilham a soberania em vários graus, que se reconfigura a si própria numa geometria geopolítica variável”, conceituada por Castells como Estado em rede. Não é o resultado das mudanças tecnológicas, mas a resposta à contradição estrutural entre o sistema global e o Estado nacional.

O desenvolvimento da Sociedade Informacional revolucionou os valores sociais e culturais e repercutiu na política e na economia. Se antes o que valia era sumamente o trabalho físico, hoje impera a informação e o uso que se faz dela para a geração e transmissão de conhecimento. (SANTOS, 2012, p. 13)

A Sociedade Informacional, que viabiliza o acesso imediato a todo o tipo de informação, sem limites de tempo e de espaço, representa uma grande conquista da humanidade. Todavia, essas conquistas são resultado de lutas da humanidade para a consolidação dos seus direitos fundamentais.

Nesse aspecto, o Estado é o principal ator dessa transformação política e social para a sociedade de informação e a tecnologia tem auxiliado a reinventar essa nova forma de governo. Portanto, o governo eletrônico é um importante meio para o exercício da democracia descentralizada e participativa, bem como uma nova modalidade de política governamental das democracias contemporâneas.

A sociedade está em progresso constante no emprego das novas tecnologias de informação. As tecnologias de comunicação referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso a dados de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas, como as tecnologias de redes de computadores.

As tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas (software) que organizem, armazenem e manipulem os dados de tal forma que facilite a compreensão destes por um universo infinito de interessados.

Atualmente se debate amplamente sobre os aspectos jurídicos do governo eletrônico. Sinônimo da necessidade de respostas a desafios que a nova sociedade se coloca com a revolução da informática (ROVER, 2009, p. 22).

O Governo Eletrônico é uma forma puramente instrumental de administração das funções do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário) e de realização dos fins

estabelecidos ao Estado Democrático de Direito que utiliza as novas tecnologias da informação e comunicação como instrumento de interação com os cidadãos e de prestação dos serviços públicos. (ROVER, 2009, p. 23)

De forma mais simples, o governo eletrônico é uma forma de organização do conhecimento que permitirá que atos e estruturas burocráticas desapareçam e a execução de tarefas que exijam uma atividade humana mais complexa seja realizada rapidamente.

O governo eletrônico pode ser dividido em três categorias: G2G, que envolve compras ou transações entre governos; G2B caracterizado pela relação entre governo e fornecedores e G2C, relação entre governo e cidadãos. As duas primeiras categorias ainda são as responsáveis pela maior parte dos investimentos feitos, no entanto, para viabilidade da maior participação popular dos cidadãos na formação da vontade política do estado, urge que o estado passe a investir de forma significativa nessa terceira categoria de relação do governo eletrônico, criando mecanismos e instrumentos para que o cidadão possa participar das decisões de governo.

O governo eletrônico ideal permitirá que o cidadão em geral tenha acesso a todos os procedimentos de seu interesse ou da coletividade e que dependam da ação governamental, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

A ideia de governo eletrônico ultrapassa a dimensão do uso da tecnologia de informação, instalação massiva de computadores e internet nas dependências dos órgãos públicos, caracterizando-se como tentativa de efetivação de relações mais diretas, transparentes e participativas entre governos e cidadãos.

Estão associadas ao desenvolvimento das ferramentas de e-Gov aspectos referentes à modernização da gestão pública, como desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas, além da maior participação do cidadão na formação da vontade política e coletiva do Estado.

O desdobramento desses temas em políticas públicas explicitadas em programas de governo requer a utilização de tecnologia para torná-los elementos de elevação dos índices de eficiência da administração pública. Nesses termos, no âmbito das políticas de governo eletrônico, a gestão do conhecimento pode ser compreendida como sendo: conjunto de processos sistematizados, articulados e intencionais, capazes de incrementar a habilidade dos gestores públicos em criar, coletar, organizar, transferir e compartilhar informações e conhecimentos estratégicos que podem servir para a tomada de decisões, para a gestão de políticas públicas e

para inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo. (NADIR JÚNIOR; LACERDA. 2010. p. 221).

Atualmente os governos estão cada vez mais olhando para o e-Gov como conceito unitário, que se foca na prestação de serviços de vanguarda.

Há uma segunda geração de governo eletrônico que busca se apoiar em processos de integração, inovação e sistemas de realimentação (*feedback*) para se conseguir a máxima economia de custos, aperfeiçoamentos e agregação de valor, na qual o objetivo é oferecer serviços de maior qualidade para o cidadão.

Também, há uma crescente exigência por parte dos cidadãos, para que recebam serviços do Estado com mais qualidade e mais presteza. O conhecimento que hoje é mais acessível ao cidadão, permite que o mesmo conheça mais amplamente os serviços que estão ao seu dispor, e assim, que se torne vigilante na forma como o Estado lhe presta seus serviços, pois governo eletrônico (e-Gov) tem como objetivo transformar a relação entre os governos, cidadãos e empresas, sobretudo em termos da agilidade e da transparência dos processos.

Dessa forma, o governo eletrônico motivado pela mudança de paradigma da sociedade informacional, possibilita que o cidadão se torne ator contribuindo efetivamente para a formação da vontade coletiva que impulsionará a tomada de decisões políticas por parte do Estado, tornando-se partícipe nas deliberações de governo e acompanhando a prestação dos serviços públicos com maior eficiência, agilidade e transparência por parte do Estado. Anseios estes que são almejados pela sociedade há muito tempo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto da Democracia representa a possibilidade da participação da sociedade no processo político de tomada das decisões por parte do Estado a qual poderá ser exercida de forma direta através de um diálogo próximo entre os cidadãos e o Estado ou mesmo através da dinâmica da representação política. Contudo é inegável, que por vezes, a interlocução entre os cidadãos e seus representantes poderá apresentar falhas ou distorções quanto à vontade coletiva da sociedade, o que poderá acarretar limitações quanto a legitimidade e aceitação das decisões políticas tomadas pelo Estado.

Nesse sentido a possibilidade da implementação de instrumentos de Democracia direta e participativa na formação da vontade política do Estado, confere maior aceitabilidade às decisões governamentais além de refletir com maior exatidão os anseios externalizados pela sociedade.

Assim, levando-se em consideração a mudança de um paradigma das relações sociais e humanas através dos novos meios de comunicação e de informação, fruto dos avanços tecnológicos atualmente existente, surge a possibilidade do repensar da construção de instrumentos de participação direta do cidadão na formação da vontade coletiva do Estado, bem como, no acompanhamento, fiscalização e transparência da melhor prestação dos serviços públicos por parte dos governos, estreitando assim, os laços políticos entre os cidadãos e o Estado.

Por derradeiro, a maior politização dos cidadãos e da sociedade, perpassa pelo investimento estatal nestes instrumentos e mecanismos de maior participação democrática, uma vez que a sociedade informacional já esta habituada a estas novas tecnologias e cada vez mais o acesso às mesmas será equânime para toda a sociedade, sendo este um processo de desenvolvimento social e global irreversível.

Portanto, o investimento público de forma maciça em tecnologia de informação, permitirá que o cidadão participe nas deliberações de governo e acompanhando a prestação dos serviços públicos com maior eficiência, agilidade e transparência por parte do Estado. Anseios estes que são almejados pela sociedade há muito tempo.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 16^a Edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Entre duas repúblicas: às origens da democracia italiana**. Trad.: Mabel Malheiros Bellati. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade**. 2^a Edição. São Paul: Malheiros, 2003.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores: uma gramática da democracia.** Trad.: Daniella Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRUM, Argemiro Jacob. **Democracia e partidos políticos no Brasil.** Ijuí: UNIJUÍ Ed., 1981.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional.** 7ª Edição. Coimbra: Almedina, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MENDONÇA, Valda de Souza. **Voto livre e espontâneo – exercício de cidadania política consciente.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

MEZZAROBA, Orides. **Humanismo político: presença humanista no tranverso do pensamento político.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

PINTO FERREIRA, Luiz. Princípios gerais do Direito Constitucional moderno. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 195.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Trad.: Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. **Introdução: para ampliar o cânone democrático.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?.** Trad.: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da Sociedade da Informação.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

CAPELLARI, Eduardo. **Tecnologias de informação e possibilidades do século XXI: por uma nova relação do estado com a cidadania.** In: ROVER, Aires José (org.).

Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**; Conferência. Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/sociedade-em-rede-do-conhecimento-à-acção-política>> Acesso em 18 set.2013.

NADIR JÚNIOR, Amery Moisés. LACERDA, Renato Dias Marques. **Administrações fazendárias no contexto da sociedade do conhecimento: o caso da modernização da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina**. In: O GOVERNO eletrônico e suas múltiplas facetas / Aires José Rover e Fernando Galindo (eds.).— Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010.

ROVER, Aires José; WINTER, Djônata. **A Revolução Tecnológica Digital e a Proteção da Propriedade Intelectual**. In: WACHOWICZ, Marcos (coord.). Propriedade Intelectual & Internet: uma perspectiva integrada à Sociedade da Informação. Tradução Omar Kaminski. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

ROVER, Aires José. **Introdução ao governo eletrônico**. In: ROVER, Aires José (org) *Governo eletrônico e inclusão digital*. Florianópolis: Boiteux, 2009.p. 17 a 38.

SANTOS, Paloma Maria. **Teoria e prática de governo aberto: lei de acesso à informação nos Executivos municipais da região sul** / Paloma Maria Santos, Marciele Berger Bernardes, Aires José Rover. – Florianópolis: Fundação Boiteux 2012. 214 p.